



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO Nº 009/2017 PROCESSO Nº 6.574/2017

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a Empresa **CARLOS BETH BARBOSA JUNIOR 15425730764**, para confecção de galeria legislativa da 7ª Legislatura e mesa diretora do Biênio 2017/2018, carteiras em couro modelo porta-notas do Poder Legislativo e primas em aço contendo a identificação dos vereadores, para a Câmara Municipal de Vila Pavão – ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, eletricitista, RG nº 994959/ES, CPF nº 007.837.457-02, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CARLOS BETH BARBOSA JUNIOR 15425730764**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.382.172/0001-72, estabelecida na Rua Capitão Bley, nº 2, Loja 03, Nova Almeida, Centro, Serra/ES, CEP 29.182-015, representada neste ato por **CARLOS BETH BARBOSA JUNIOR**, RG nº 3.432.663/SESP/ES, CPF nº 154.257.307-64, residente na Rua Montanha, Nº 05, Parque Santa Fé, Nova Almeida, Serra/ES CEP: 29.186-082 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para confecção de quadro com fotos da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017, PROCESSO nº 6.574/2017**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para confecção de carteiras em couro modelo porta-notas do Poder Legislativo; confecção de galeria em acrílico resinado, legislatura 2017/2018; e primas em aço contendo a identificação dos vereadores para a Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	Galeria legislativa medindo 100X76cm como nove fotos dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora biênio 2017-2018, vidro 5mm frontal, painel interno em acrílico resinado com fundo em azul escuro, moldura em alumínio F18, com serviço de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		fotografia dos Vereadores por conta da contratada.
02	08	Carteira em couro de cor preta contendo brasão da república interno e externo, identificação em metal vereador do legislativo interno e externo, porta cartões, porta cheques, porta funcional, porta documentos e porta notas.
03	01	Carteira em couro na cor vermelha contendo brasão da república interno e externo, identificação em metal vereador do legislativo interno e externo, porta cartões, porta cheques, porta funcional, porta documentos e porta notas.
04	09	Prisma em aço inox de (02) faces com brasão da república em metal alto relevo, medindo 0,25 X 0,07, contendo identificação dos vereadores bem como seus respectivos cargos da Mesa Diretora Biênio 2017/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá a CONTRATADA prestar, com recursos próprios, sob sua total responsabilidade, todos os serviços necessários à completa satisfação do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos neste contrato, abrangendo o objeto especificado na cláusula anterior, os encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento dos produtos, materiais, seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA a remuneração única e exclusiva de **R\$ 3.623,00 (três mil seiscientos e vinte e três reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do objeto, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará no período da assinatura até 31/10/2017 ou até a conclusão da entrega do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto, as seguintes penalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser cumuladas conforme o caso.

Parágrafo único - As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos de constituição da CONTRATADA, bem como todos àqueles inseridos **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017, PROCESSO nº 6.574/2017.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.3. observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

## **“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
2.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo  
Ficha 13/33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Vila Pavão/ES, 12 de julho de 2017.

**JOÃO TRANCOSO**  
Presidente da CMVP/ES  
Contratante

**CARLOS BETH BARBOSA JUNIOR 15425730764**  
(B&B Publicidade)  
Contratada

Testemunhas:

1º - \_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.

2º - \_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.

**ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA CMVP/ES**